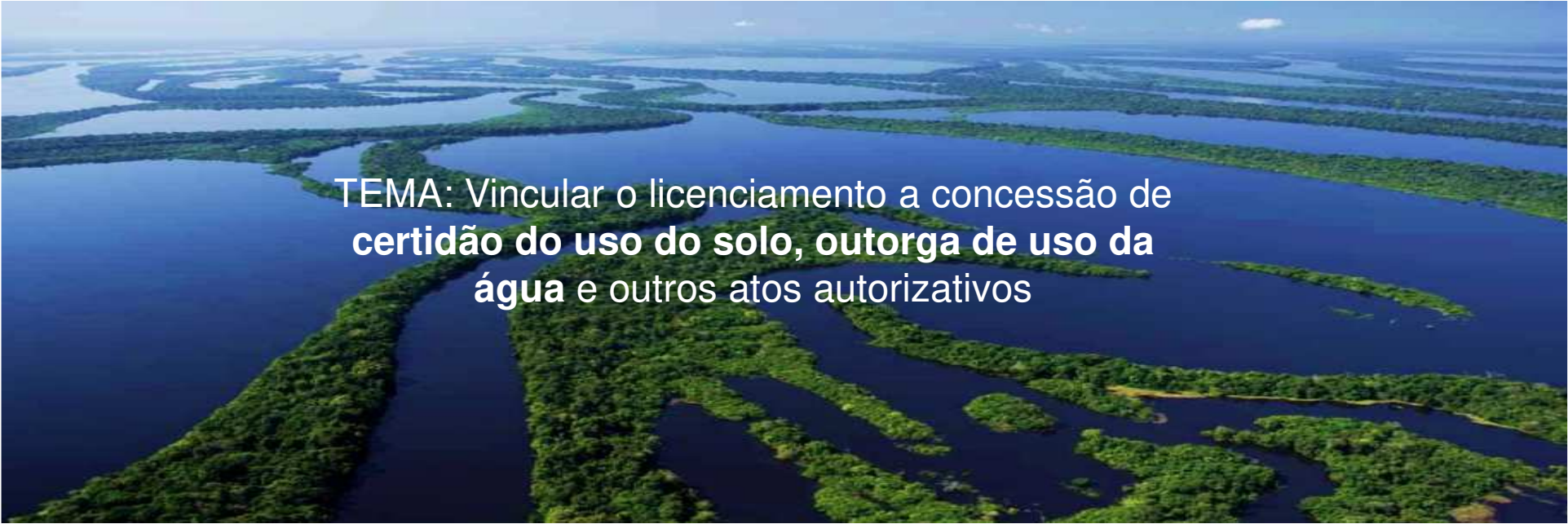


GRUPO DE TRABALHO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Audiência Pública Ordinária
Câmara dos Deputados



TEMA: Vincular o licenciamento a concessão de certidão do uso do solo, outorga de uso da água e outros atos autorizativos



O Licenciamento Ambiental o controle social e gestão integrada

Premissas Constitucionais :

- Controle Social
- Transparência;
- Participação;
- Interesse Público

Instrumento Estratégico de Planejamento

Gestão Integrada
Pacto Federativo

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

§ 2º O licenciamento ambiental deve prezar pela participação pública, transparência e controle social, pela preponderância do interesse público, pela celeridade e economia processual, pela prevenção do dano ambiental e **pela análise integrada dos impactos e riscos ambientais**



Riscos contidos no texto base do PL 3.729



Potenciais Fontes de Contaminação das Águas Subterrâneas - Fonte: Decifrando a Terra - Hirata, 2000



Artigo 7o. - Dispensa atividades e empreendimentos – Desconfigura o objetivo da norma que é ser uma lei de diretrizes gerais e a transforma em uma regra de exceção

Impacta diretamente a gestão da ÁGUA

VI - instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição e das instalações operacionais de coleta, transporte e tratamento dos esgotos sanitários, sem prejuízo do licenciamento da destinação final dos resíduos oriundos dos processos de tratamento de água e de esgoto.



Conflitos :

Contidos no texto base do PL 3.729

Artigo 12 - Desvincula a certidão de uso do solo, a outorga de órgãos não integrantes do SISNAMA (**ANA – Agência Nacional de Águas**) do processo de licenciamento ambiental .

- Quebra a premissa da **análise integrada dos impactos e riscos ambientais** (§ 2º do artigo I)
- Potencializa riscos por falta de integração com instrumentos de planejamento que focam a questão **locacional** (Planos Diretores Municipais, Planos de Bacias Hidrográficas, Zoneamento Econômico Ecológico.
- É Fundamental que a Lei Geral do Licenciamento crie mecanismo de gestão integrada, para que seja célere, técnica e transparente :
- **Balcão Único ou Agência Ambiental**



Riscos da Desvinculação das Políticas Públicas

Desde 1997 - Resolução Conama nº 237 estabelece a **obrigação**, da certidão do município atestando que **o local e o tipo** de empreendimento ou atividade estão em conformidade com as leis que preveem as peculiaridades e especificidades locais.

*(Art. 10 - § 1º) No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, **obrigatoriamente**, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável **ao uso e ocupação do solo** e, quando for o caso, **a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água**, emitidas pelos órgãos competentes.”*

O Município é parte integrante do SISNAMA e a Constituição Federal trata claramente de suas competências concorrentes em matéria ambiental; porém, o **Sistema Nacional de Recursos Hídricos**, embora, atualmente fora da estrutura administrativa do Ministério do Meio Ambiente têm princípios de gestão e instrumentos integrados.



A Gestão Integrada da Água

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é um instrumento da **Política Nacional de Recursos Hídricos**, estabelecido no inciso III, do art. 5º da Lei Federal nº 9.433/97. Tem como objetivo assegurar o controle **quantitativo e qualitativo dos usos da água** e o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos.
- Toda licença de empreendimentos e atividades que usem água e ou gerem efluentes dependem de outorga de captação, lançamento, derivação ou reservação. A análise da outorga é avaliada com base no Plano de Bacia Hidrográfica e no Enquadramento para garantir o uso múltiplo da água.

Exemplos: Hidrelétricas, termelétrcas, irrigação, sistemas de abastecimento público, transposição de bacias, mineração, indústrias.



Exemplos positivos de integração

- Estado de São Paulo

Resolução Conjunta SMA/SERHS nº 1 , de 23 de Fevereiro de 2005

“Regula o Procedimento para o Licenciamento Ambiental Integrado às Outorgas de Recursos Hídricos”.

Os Secretários de Estado do Meio Ambiente e de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, no uso das suas atribuições legais e considerando a necessidade de integração de procedimentos dos instrumentos das Políticas Estaduais do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

- **Avaliação Ambiental Estratégica**

Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial MME/MMA 198/2012), **ainda não implementada pelo Governo.**

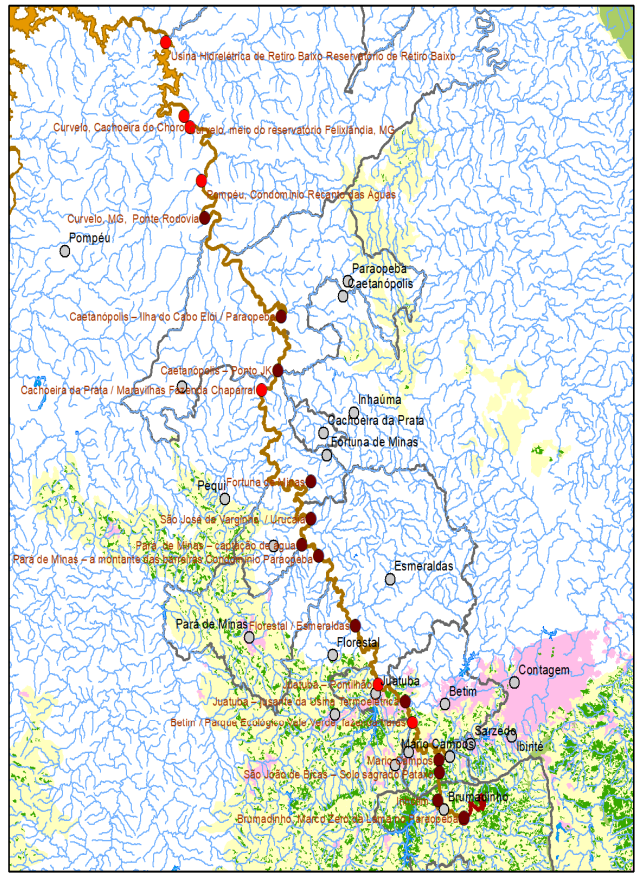
Insegurança jurídica



A questão locacional - A Bacia Hidrográfica

EXPEDIÇÃO PARA O PEBA/BRUMADINHO I

Pontos Monitoramento - Rio Paraopebas/MG BRUMADINHO/MG



Realização:

Execução Técnica:

Patrocínio:

Pontos de Monitoramento

- Ruim
- Péssimo
- Remanescente florestal
- Área natural não florestal
- Área urbana
- Lei 11.428/06 da Mata Atlântica

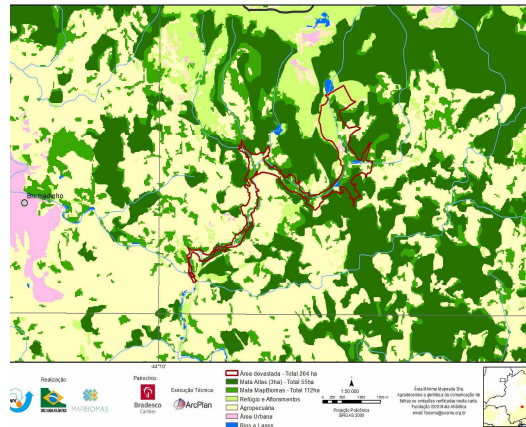
Projeção Policial: SIRGAS 2000

Área Mínima Mapeada: 1ha

Agradecemos a gentileza da comunicação de falhas ou omissões verificadas nesta carta. Fundação SIS Mata Atlântica. email: ftoama@geom.org.br



Atlas da Mata Atlântica - 2017 BRUMADINHO/MG



Realização:

Execução Técnica:

Patrocínio:

Pontos Monitoramento (Fase 2)

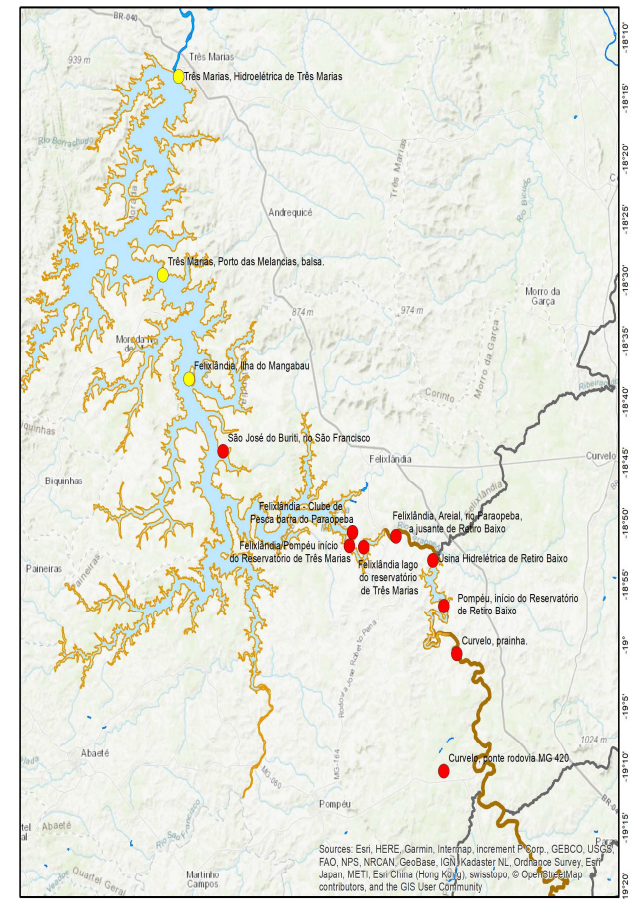
- Regular
- Ruim
- Rio afetado

Projeção Policial: SIRGAS 2000

Área Mínima Mapeada: 1ha

Agradecemos a gentileza da comunicação de falhas ou omissões verificadas nesta carta. Fundação SIS Mata Atlântica. email: ftoama@geom.org.br

Pontos Monitoramento (Fase 2) - Rio Paraopebas/MG Rio Paraopebas/MG



Realização:

Execução Técnica:

Patrocínio:

Pontos Monitoramento (Fase 2)

- Regular
- Ruim
- Rio afetado

Projeção Policial: SIRGAS 2000

Área Mínima Mapeada: 1ha

Agradecemos a gentileza da comunicação de falhas ou omissões verificadas nesta carta. Fundação SIS Mata Atlântica. email: ftoama@geom.org.br

Ameaças desafios e conflitos



Recomendação

- Efetivar na Lei Geral do Licenciamento Ambiental os procedimentos da **análise integrada** – Balcão Único

Art. 12. O licenciamento ambiental integrado deve considerar o Plano Diretor Municipal referido no art. 182, § 1º, da Constituição, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável **ao uso e ocupação do solo** e, quando for o caso, a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do SICAR e **a outorga para uso da água**, emitida pelos órgãos competentes com base no Plano da Bacia Hidrográfica.



Obrigada a todos

Malu Ribeiro malu@rededasaguas.org.br

